

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 023, de 30 de março de 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.19991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos BK-40, BK-50 e BK 500 de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica digital, marca BALMAK.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Balmak Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Rua Antonio João Abdalla, 37- Cidade Industrial - Santa Bárbara d'Oeste-SP.

CEP: 13456-146

1.2 Descrição: Balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (Plataforma), dispositivo medidor de carga (Célula de carga), e dispositivo indicador contendo apenas um mostrador.

1.3 Marca: BALMAK

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão de Verificação (e = d) kg	Carga Mínima kg	Dimensões de plataforma mm x mm
BK-40	III	50	0,020	0,4	400 x 400
BK-50	III	150	0,050	1	500 x 500
BK-500	III	500	0,100	2	490 x 710

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização dos segmentos superiores de cada dígito.

1.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização dos segmentos inferiores de cada dígito.

1.5.4 Outras indicações: Quando visualizadas significam, respectivamente:

a) Teste de Inicialização - ao ser ligado o instrumento fará uma verificação em todos os segmentos de cada dígito por um período de aproximadamente dois segundos e inicia-se a contagem progressiva de 1 a 9; e,

b) Stab - que o instrumento está em fase de estabilização.

1.5.5 Legendas: apresentadas no mostrador do dispositivo indicador, significam quando iluminadas:

a) Zero - que o zero do instrumento encontra-se dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor de divisão;

b) Tara - que está indicando o peso bruto da massa aplicada; e,

c) P. Líquido - que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas:



- para acionar o dispositivo de retorno a zero semi-automático;



- para acionar a dispositivo de tara até a carga máxima programada;



- para fixar a função de tara manual, e,



- para confirmar o valor de tara manual para menos ou para mais até o valor desejado.

1.6.2 Dispositivo de tara semi-automático, do tipo subtrativo: quando acionado indica, após retirada a carga, o valor de tara com o sinal negativo.

1.6.3 Dispositivo de rodas em ferro fundido, nos modelo BK-50 e BK 500.

1.6.3 Dispositivo de nivelamento, constituído de pés reguláveis, no modelo BK-40.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADES DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivos e desenhos constantes dos processos IPEM/SP n.º s 9.433/97, 9.434/97 e 9.435/97.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) n.º de série e ano de fabricação;
- e) n.º da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) classe de exatidão;
- g) carga máxima, na forma: Max...;
- h) carga mínima, na forma: Min...;
- i) valor de divisão e verificação, na forma: e=d...

3.2 As inscrições relativas as alíneas " g" ,"h" e " i", do subitem 3.1, devem constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

4.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta na parte frontal da balança.

4.3 Marca de Selagem: Nas verificações serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem da balança.

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

5.1 Perspectiva do modelo BK-40.

5.2 Vista lateral dos modelos BK-50 e BK-500.

5.3 Plano de selagem dos modelos BK-40, BK-500.

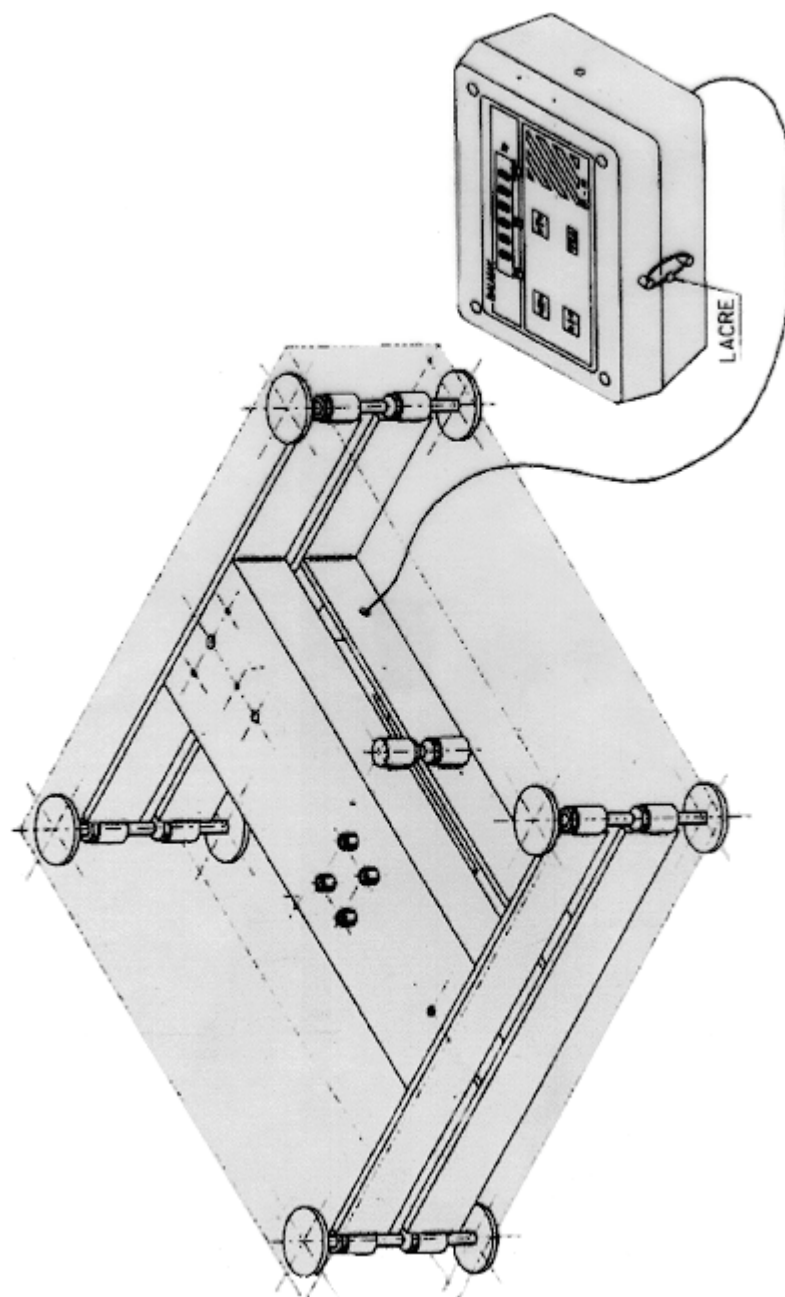
5.4 Perspectiva dos modelos BK-50 e BK-500.

6 ENTRADA EM VIGOR:

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade 01(um) ano, devendo o instrumento, após este período, retornar ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO/Nº 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 023 DE 31 DE MARÇO DE 1999



FABRICANTE:

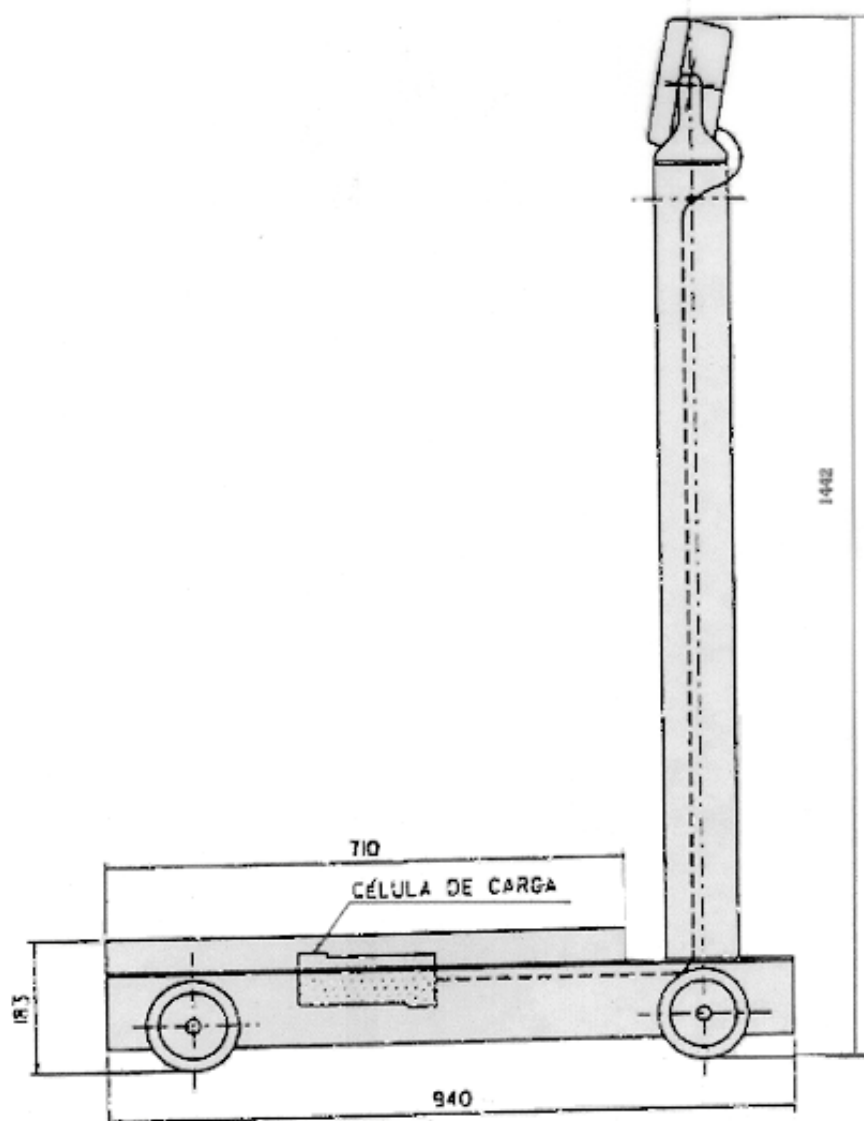
BALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

PERSPECTIVA DO MODELO BK 40

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 023 DE 31 DE MARÇO DE 1999



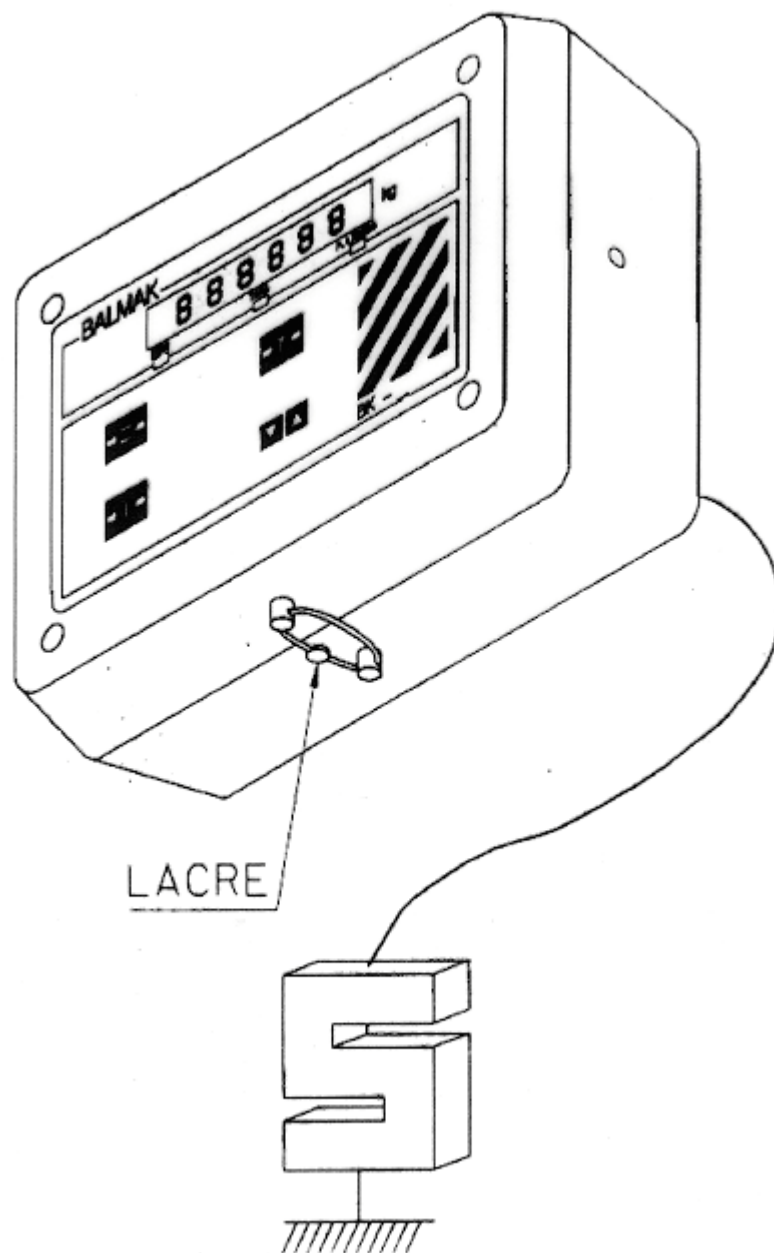
FABRICANTE:
BALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VISTA LATERAL DOS MODELOS BK-50 E BK-500

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 023 DE 31 DE MARÇO DE 1999



FABRICANTE:

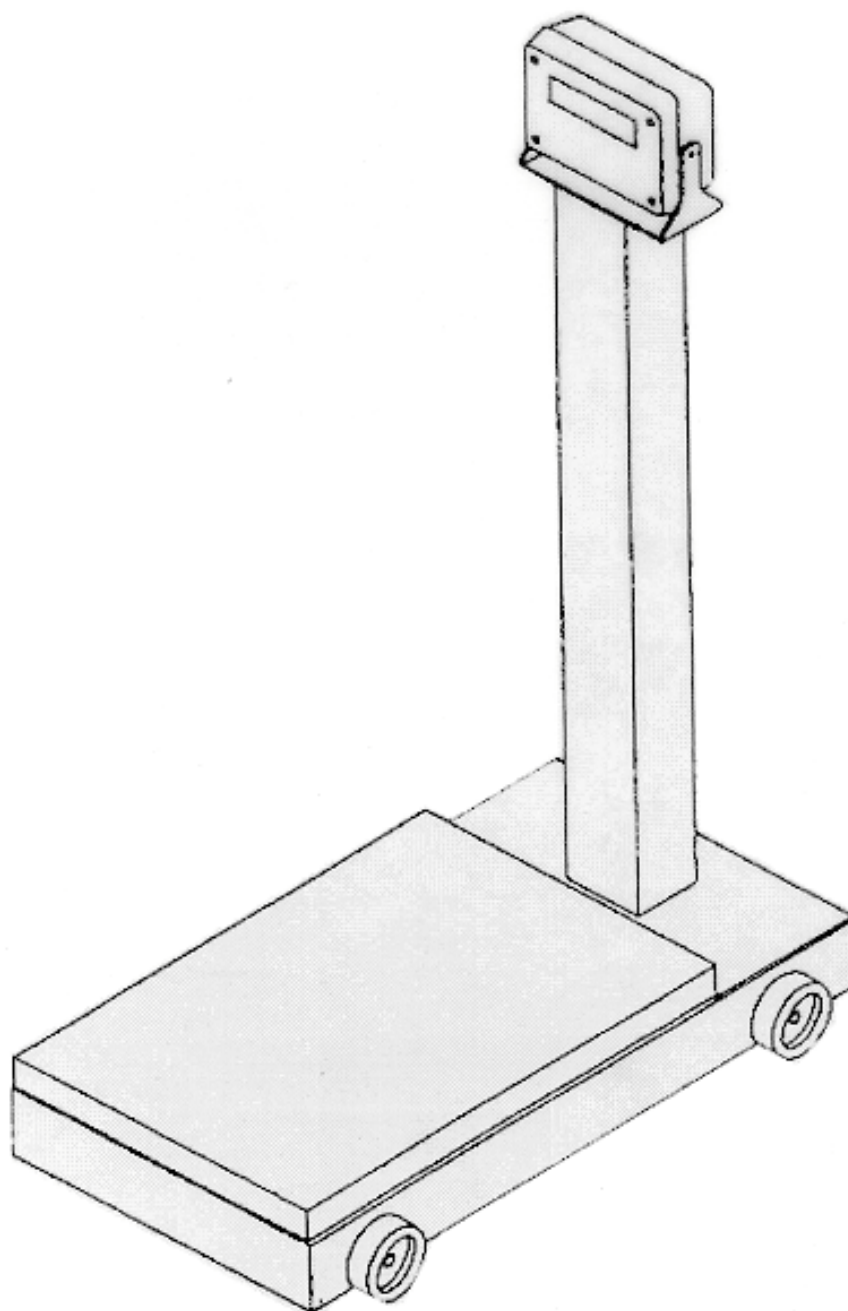
BALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

COTAS EM:

PLANO DE SELAGEM DOS
MODELOS: BK 40, BK 50 E BK 500

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 023 DE 31 DE MARÇO DE 1999



FABRICANTE:
BALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PERSPECTIVA DO MODELO BK-50 E BK-500

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
04